

**DECRETO Nº 10.239, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.**

**Dispõe sobre escala de plantões de atendimento a ser obedecida pelas empresas prestadoras de serviços funerários do Município de Sumaré.-**

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VIII e XIII, c.c. o artigo 117, todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

**Considerando** o dispõe sobre a normatização dos plantões do serviço funerário do Município de Sumaré;

**Considerando** os elementos do Protocolo – **PMS nº 3962/2018.**

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - A escala de plantões de atendimento de que trata a Lei Municipal nº 4476, de 11 de setembro de 2007, deverão obedecer os critérios previamente fixados pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

**Art. 2º** - As empresas cadastradas a participarem da escala de plantões de atendimento estabelecida no artigo anterior, além do dever de cumprirem, rigorosamente, as condições e os prazos da Lei Municipal nº 4476/2007, ficam sujeitas as obrigações e às penas nela mesma previstas.

**Art.3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 21 de fevereiro de 2018.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 21 de fevereiro de 2018, no Paço Municipal, e em 23 de fevereiro de 2018, no Semanário Oficial do Município.

**ANTONIO DIRCEU DALBEN**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**